



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR**  
**EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

**Prestação de Contas Anual** nº TRE-RS-PCA-0600149-50.2023.6.21.0000

**Interessado:** DEMOCRACIA CRISTÃ - RIO GRANDE DO SUL - RS - ESTADUAL

**Relator:** DES. ELEITORAL CAETANO CUERVO LO PUMO

**PARECER**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. DIRETÓRIO  
ESTADUAL. EXERCÍCIO DE 2022.  
INEXISTÊNCIA DE IMPROPRIEDADES OU  
IRREGULARIDADES. PARECER PELA  
APROVAÇÃO.**

Trata-se de prestação de contas do DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DEMOCRACIA CRISTÃ NO RIO GRANDE DO SUL, apresentada na forma da Lei nº 9.096/1995 e da Resolução TSE nº 23.604/2019, abrangendo o exercício de 2022.

Com a juntada do Parecer Conclusivo da Unidade Técnica, recomendando a aprovação das contas do partido (ID 45611892), deu-se vista a esta Procuradoria Regional Eleitoral (PRE).

É o relatório. Passa-se à manifestação.



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

---

A Unidade Técnica, no supracitado documento, observou que “a partir do cotejo entre as informações prestadas pela agremiação no SPCA e apresentadas no PJe ora em análise e os dados obtidos dos extratos eletrônicos disponibilizados pelo Tribunal Superior Eleitoral – TSE, verificou-se que não houve recebimento de Outros Recursos ou de recursos do Fundo.” Sobre o recebimento de recursos, insta salientar que, conforme assentado no Relatório de Exame da Prestação de Contas (ID 45589542), a “**prestação de contas eleitorais** do exercício de 2022, constante do PJe 06028640220226210000” demonstra que “o Partido recebeu R\$ 366.220,68 em recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, **os quais foram analisados naquele processo.**” (grifou-se). Ademais, continua o Parecer Conclusivo, “Não foram realizados gastos pela agremiação no exercício de 2022, conforme dados dos extratos bancários eletrônicos disponibilizados pelo Tribunal Superior Eleitoral – TSE.”

Dessa forma, esta PRE nada tem a opor à aprovação das contas, nos termos do art. 45, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Ante o exposto, o **Ministério Público Eleitoral**, por seu agente signatário, manifesta-se pela **aprovação das contas**.

Porto Alegre, 21 de março de 2024.

*Assinado eletronicamente*

**JANUARIO PALUDO**

Procurador Regional Eleitoral Auxiliar